

Decreto n.º 85.200 — de 24 de setembro de 1980

Cria, no Estado do Amazonas, o Parque Nacional do Jaú.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 81, Item III, da Constituição e nos termos do Artigo 5.º, letra "a", da Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, Decreta:

Art. 1.º — É criado, no Estado do Amazonas, na bacia do Rio Jaú, com área estimada de 2.272.000 hectares (dois milhões duzentos e setenta e dois mil hectares), o Parque Nacional do Jaú, subordinado ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, compreendido dentro do seguinte perímetro: o ponto inicial é a confluência do Rio Jaú com o Rio Negro e o partir deste sobe pela margem direita do Rio Jaú até a foz do Rio Carabinani e continua por este, em sua margem direita até a sua nascente principal, seguindo os divisores de águas deste Rio com o Igarapé Açú, do Rio Jaú com o Rio Cunauaru, Igarapé Timbó Titicá e Igarapé Sebastião; continuando pelo Igarapé Marum e posteriormente pela margem esquerda do Rio Paulini e Rio Unini, indo desembocar novamente no Rio Negro, e pela margem esquerda deste último rio até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2.º — O Parque Nacional do Jaú tem por finalidade precípua a preservação dos ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem, destinando-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos.

Art. 3.º — A administração do Parque Nacional criado por este Decreto cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, que

baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, o regimento e as instruções necessárias à sua implantação e manutenção.

Art. 4.º — O Parque Nacional do Jaú fica sujeito ao regime especial das Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna).

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1980, 159.º da Independência e 92.º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Angelo Amaury Stábile

Publicado no Diário Oficial, de 25 de setembro de 1980.